
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AROUCA

regimento

Nota Justificativa

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define «saúde» “*como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afeções e enfermidades*”. A mesma organização define ainda ser um “*Direito social, inerente à condição de cidadania, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconómica, a saúde é assim apresentada como um valor coletivo, um bem de todos*”, pelo que, a promoção de saúde, deve envolver a população como um todo, no contexto do seu dia a dia, não se centrando em grupos de risco de doenças específicas.

A saúde é ainda influenciada por fenómenos globais que afetam a vida das populações ao nível local, colocando importantes desafios à governação dos territórios e à redução das desigualdades em saúde.

A resposta a estes desafios passa, entre outros fatores, por uma intervenção de proximidade, na qual, o envolvimento dos municípios, da população e de todos os agentes, públicos e privados, se assumem como estratégia fundamental para alcançar todo o potencial que a implementação de políticas públicas saudáveis requer.

A 30 de janeiro de 2019, foi publicado o Decreto Lei n.º 23/2019, que regulamenta a transferência de competências, na área da saúde, para os Municípios, tendo o Município de Arouca aceite a respetivo auto de transferência em 01 de julho de 2022.

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei, “*É criado em cada município, o conselho municipal de saúde ...*”.

O Conselho Municipal de saúde, é um órgão consultivo, que tem por objetivo contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal, emitir parecer sobre a Estratégia Municipal de Saúde, emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários, propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença, promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas, recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde, analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização, refletir sobre as causas da situações analisadas.

Assim e no âmbito da persecução dos objetivos deste órgão é criado o respetivo regulamento de acordo com o n.º 4 do art.º 9.º do Decreto-lei n.º 23/2019, onde são estabelecidas as normas internas designadamente de funcionamento, de organização e articulação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a organização e o modo de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Arouca, adiante designado por CMSA, previsto no art.º 9º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

ARTIGO 2.º

Natureza

O CMSA, é um órgão de natureza consultiva, que permite a articulação de estratégias de intervenção no domínio da política municipal de saúde e exerce as competências previstas na Lei e neste Regimento.

ARTIGO 3.º

Competências

Ao CMSA compete, de acordo com o previsto na Lei:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a Estratégia Municipal de Saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização de acordo com a Lei, refletindo sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 4.º

Composição

1. O CMSA é composto:
 - a) Pelo(a) presidente da Câmara Municipal de Arouca
 - b) Pelo(a) presidente da Assembleia Municipal;
 - c) Por um(a) presidente de Junta de Freguesia eleito, em Assembleia Municipal, em representação das freguesias do município;
 - d) Por um representante da respetiva Administração Regional de Saúde;

- e) Pelos diretores executivos e os presidentes dos Conselhos Clínicos e de Saúde dos Agrupamentos de Centros de Saúde;
 - f) Por um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
 - g) Por um representante dos serviços de Segurança Social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
 - h) Por um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.
2. O/A presidente da CMSA, por iniciativa própria ou por proposta de pelo menos um terço dos membros da Comissão, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda for considerada pertinente à boa decisão.

ARTIGO 5.º **Reuniões Ordinárias**

O CMSA reúne ordinariamente uma vez ao ano.

ARTIGO 6.º **Reuniões Extraordinárias**

1. O CMSA pode reunir extraordinariamente nos termos da Lei.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo/a Presidente do CMSA por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço dos seus membros.
3. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO 7.º **Local das Reuniões**

1. As reuniões do CMSA terão lugar, no espaço definido na convocatória.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar as condições logísticas de funcionamento do Conselho, providenciando os espaços adequados às suas reuniões e o respetivo apoio técnico-administrativo.

ARTIGO 8.º **Mandato e Substituição dos Membros**

1. A duração do mandato dos membros do CMSA corresponde à duração do mandato da Câmara Municipal.
2. O mandato dos membros do CMSA cessa:
 - a) Com a cessação do mandato da Câmara Municipal, com exceção do representante das Instituições Particulares de solidariedade social que carece de designação anual, conforme artigo. 4.º, alínea f;
 - b) Se for extinta a entidade que representam;

c) Ocorrendo perda da qualidade que determinou a sua designação.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO

Secção I - Funcionamento das Reuniões

ARTIGO 9.º Convocatória

1. Os membros do CMSA são convocados para as reuniões ordinárias, via e-mail ou correio, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.
3. Na convocatória deve constar sempre a data e local da reunião, assim como, a respetiva ordem de trabalhos.
4. Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a ordem de trabalhos.

ARTIGO 10.º Quórum

1. O CMSA só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto, nos termos do artigo 4.º.
2. Em caso de falta de quórum deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

ARTIGO 11.º Atas

1. De cada reunião é lavrada a ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.
2. Não podem participar na votação da ata, os membros ausentes na reunião a que mesma se reporta.
3. Nas reuniões em que participem, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda for considerada pertinente à boa decisão, deverão os mesmos dar o seu consentimento através do preenchimento da declaração de consentimento nos termos do RGPD.

Secção II - Deliberações e Pareceres

ARTIGO 12.º Voto

1. Cada membro do CMSA, tem direito a um voto, cujo exercício não poderá delegar.
2. Nenhum membro do CMSA presente pode deixar de votar. Tendo, no entanto, direito

de se abster.

3. Só podem votar as pessoas previstos no número 1 do artigo 4.º do presente Regimento.
4. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

ARTIGO 13.º **Processo de Votação**

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o/a Presidente anuncia-o de forma clara.
2. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem na votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 14.º **Formas de Votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.
2. Em caso de dúvida fundada, o/a residente deve optar pela forma de votação prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO 15.º **Declaração e Registo na Ata do Voto de Vencido**

1. Qualquer membro pode formular a declaração de voto de vencido.
2. O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As declarações de voto deverão ser enviadas, por escrito, ao Presidente, até ao final da respetiva reunião.
4. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente advenha.

ARTIGO 16.º **Empate na Votação**

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, o/a Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º **Posse**

Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do CMSA perante o/a presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 18.º **Casos Omissos**

Compete à/ao Presidente, fixar uma orientação quanto à interpretação, em caso de dúvidas e a integração de lacunas, do presente Regimento, sem prejuízo do disposto no

artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação por edital e na página da internet do Município.

O presente regimento foi validado em reunião do CMSA de 2 de dezembro de 2022

e

Aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2022